
*A presente carta-convite e instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) é enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta carta-convite, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito do **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.***

São Paulo, 9 de março de 2025.

À

[] ("Instituição")

Prezados Senhores e Senhoras,

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), a **Caixa Econômica Federal** ("Caixa"), o **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("BTG Pactual"), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America") e o **UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, CAIXA, BTG Pactual e Bank of America, os "Coordenadores da Oferta"), na qualidade de instituições intermediárias, têm o prazer de convidá-lo para participar, na qualidade de Instituição Consorciada (conforme definido no item 1), da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Caixa Seguridade Participações S.A.** ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade da **Caixa Econômica Federal** ("Acionista Vendedor"), cujas condições gerais se encontram resumidas nesta carta-convite ("Carta-Convite").

1 A OFERTA

A Oferta (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de 82.500.000 (oitenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade do Acionista Vendedor, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Oferta Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA") atualmente vigentes, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), bem como o Regulamento do Novo Mercado expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta ("Oferta"), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160 nos termos do "Contrato de Coordenação, Garantia

Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.", a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas, por meio desta Carta-Convite, a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, o qual as Instituições Consorciadas desde já se comprometem a observar e cumprir, tão logo firmado o Contrato de Distribuição.

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc. e UBS Securities LLC** e suas respectivas afiliadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas ou não sujeitas a registro, nos termos do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterada ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no Regulation S, editado pela SEC ao amparo do Securities Act, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("Investidores Estrangeiros"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre ao Acionista Vendedor, os Agentes de Colocação Internacional e a Companhia ("Contrato de Colocação Internacional").

Não será realizado qualquer outro registro da Oferta ou das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o registro automático no Brasil, junto à CVM.

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote adicional previsto no artigo 50 da

Resolução CVM 160.

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor, a realização da Oferta e seus termos e condições, inclusive o Preço Mínimo por ação pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de outubro de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JCDF”) em 15 de janeiro de 2025 sob o nº 2697170 e publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) na edição nº 13, de 20 de janeiro de 2025 (“AGE Acionista Vendedor”). A avaliação de desinvestimento pelo Acionista Vendedor e a realização da Oferta e seus termos e condições também foram aprovados pela Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, realizada em 20 de janeiro de 2025, cuja ata foi devidamente registrada na JDCF sob o nº 2722042 em 11 de fevereiro de 2025 e publicada no DOU na edição de nº 31, de 13 de fevereiro de 2025 (“RCA Acionista Vendedor” e, em conjunto com a AGE Acionista Vendedor, as “Aprovações Societárias”). A precificação da Oferta estará sujeita aos órgãos de governança do Acionista Vendedor, incluindo a aprovação do Conselho de Administração do Acionista Vendedor. Não será necessária qualquer aprovação adicional pela Assembleia Geral do Acionista Vendedor para aprovação do Preço por Ação.

3 ADESÃO À OFERTA E DECLARAÇÕES

Ao assinar esta Carta-Convite e na melhor forma de direito, cada uma das Instituições Participantes desde já confirma e formaliza sua adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos em que forem negociados entre os Coordenadores da Oferta, a Companhia e o Acionista Vendedor, e a ser assinado previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos nesta Carta-Convite, bem como as obrigações e exigências a elas aplicáveis como instituições intermediárias participantes do sindicato de distribuição da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (“Adesão à Oferta”).

Cada uma das Instituições Participantes declara, adicionalmente, que:

- (i)** é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente credenciada junto à B3, estando devidamente autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro;
- (ii)** está técnica e operacionalmente habilitada a cumprir o disposto nesta Carta-Convite, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii)** tem interesse em participar da Oferta, auxiliando os Coordenadores da Oferta na distribuição das Ações, e, na melhor forma de direito, adere, como de fato aderido tem, ao Contrato de Distribuição, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, que terá substancialmente as mesmas previsões da presente Carta-Convite, obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os

termos e condições previstos nesta Carta-Convite e sujeitando-se às obrigações e exigências determinadas no Contrato de Distribuição ("Adesão à Oferta");

- (iv) conhece e aceita integralmente, bem como também declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.", incluindo o formulário de referência elaborado pela Companhia, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a ele incorporado por referência ("Formulário de Referência"), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Preliminar");
- (v) se obriga a cumprir e respeitar todos os termos e condições da Oferta, conforme descritos nesta Carta-Convite e nos demais Documentos da Oferta; e
- (vi) não produziu, divulgou ou veiculou qualquer relatório de análise relativo à Companhia e/ou ao Acionista Vendedor no período compreendido entre 9 de março de 2025 até a presente data, ou caso não possa efetuar esta declaração, encaminha juntamente com o seu "de acordo" no presente documento uma cópia completa dos relatórios de análise sobre a Companhia, o Acionista Vendedor e a operação, que eventualmente tenha produzido, divulgado ou veiculado até a presente data.

As Instituições Participantes que não enviarem, previamente à divulgação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão Caixa Seguridade Participações S.A." ("Anúncio de Início"), Pedidos de Reserva de acordo com os modelos padronizados, sem qualquer inovação dos seus termos, automaticamente terão por resiliada sua vinculação ao Contrato de Distribuição e, portanto, à Oferta, extinta a Adesão à Oferta.

4 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, com anuência do Acionista Vendedor, elaboraram plano de distribuição das Ações da Oferta, de acordo com o artigo 49 da Resolução CVM 160 e, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, o Regulamento do Novo Mercado ("Plano de Distribuição").

Sem prejuízo das condições estabelecidas que asseguram tratamento equitativo aos investidores no âmbito da Oferta, o plano de distribuição leva em conta a maximização do Preço por Ação (isto é, o maior volume possível ao maior Preço por Ação possível), além da criação de uma base diversificada de acionistas e as relações do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que essas relações e outras considerações não foram e não serão, em qualquer hipótese, consideradas no plano de distribuição para fins de alocação dos Investidores da Oferta Não Institucional, de acordo com o disposto na Resolução CVM 160.

De acordo com a Resolução CVM 160, cada Instituição Participante da Oferta deve (i)

verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos da Resolução CVM 30; e (ii) diligenciar para verificar se os investidores que acessar podem adquirir as Ações ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores da Oferta devem garantir que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos documentos da Oferta, incluindo este Prospecto e o Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa tempestivamente designada pelos Coordenadores da Oferta. O público-alvo da Oferta consiste em:

- (a) pessoas físicas que, cumulativamente, **(a)** sejam residentes e domiciliadas no Brasil; **(b)** tenham contrato de trabalho vigente com o Acionista Vendedor, a Companhia ou com uma das seguintes sociedades: Caixa Cartões Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.356.381/0001-32, Caixa Loterias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.038.490/0001-83, Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.040.639/0001-40, CAIXA Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.122.281/0001-28 e Caixa Holding Securitária S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.556.669/0001-05 (em conjunto, as "Subsidiárias Caixa"), na data de corte, qual seja, 31 de janeiro de 2025 ("Data de Corte dos Empregados Caixa" e "Empregados Caixa", respectivamente); **(c)** tenham optado, do dia 11 de março de 2025 (inclusive) a 13 de março de 2025 (inclusive) ("Período de Adesão ao Plano de Incentivos") por utilizar-se do Plano de Incentivos (conforme abaixo definido); e **(d)** realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações ("Pedido de Reserva") no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos (conforme abaixo definido), em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Empregados Caixa com Plano de Incentivos");;

- (b) pessoas físicas que, cumulativamente, **(a)** sejam residentes e domiciliadas no Brasil; **(b) (1)** sejam Empregados Caixa; ou **(2)** tenham contrato de trabalho vigente com uma das seguintes sociedades: Holding XS1 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.122.269/0001-13, XS3 Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.155.802/0001-43, CNP Seguros Holding Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.781/0001-45, XS4 Capitalização S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.155.804/0001-32, XS5 Administradora de Consórcios S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.011.095/0001-63, XS6 Assistência S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.565.194/0001-08 e Too Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07 ("Sociedades Investidas Caixa"), na Data de Corte dos Empregados Caixa; ou **(3)** sejam empregados desligados da Companhia, do Acionista Vendedor ou das Subsidiárias CAIXA e que permaneçam vinculados ao plano Saúde CAIXA e/ou assistidos pela entidade de previdência privada FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais, na Data de Corte dos Empregados Caixa; e **(c)** realizarem Pedido de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Empregados");
- (c) investidores que cumulativamente sejam **(i) (a)** Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(b)** pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; ou **(c)** pessoas físicas que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; **(ii)** sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; e **(iii)** realizarem Pedido de Reserva no âmbito da Oferta aos Investidores Private em montante de, no mínimo, R\$1.000.000,00 e, no máximo, R\$10.000.000,00 por investidor ("Investidores Private");

- (d) pessoas físicas e jurídicas em geral, Fundos FIA-Caixa Seguridade (conforme abaixo definido) e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, que, cumulativamente, **(a)** sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; e **(b)** **(1)** realizarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta ao Varejo, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor; **(2)** preencherem e enviarem formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta a ser realizado exclusivamente por Fundos FIA-Caixa Seguridade ("Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade") ou **(3)** preencherem e enviarem termo de adesão junto a uma única Instituição Consorciada responsável pela administração de Fundos FIA-Caixa Seguridade (conforme definido abaixo) por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal Fundo FIA-Caixa Seguridade nos termos do regulamento do Fundo FIA-Caixa, conforme modelo anexo a este Prospecto, destinado à aquisição de forma indireta de Ações no âmbito da Oferta ao Varejo, em montante de, no mínimo, R\$1,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade" e "Investidores da Oferta ao Varejo", respectivamente; sendo, em conjunto com os Empregados Caixa com Plano de Incentivos, Empregados e Investidores Private, os "Investidores da Oferta Não Institucional"). Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores da Oferta ao Varejo deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos FIA-Caixa Seguridade; e
- (e) investidores que sejam **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; **(i)** fundos patrimoniais; ou **(j)** regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal ("Investidores Profissionais").

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional, do Acionista Vendedor ou da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente (ii) funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou com Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agente de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta Institucional junto a tais Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. A realização de tais operações pode constituir uma porção significativa da Oferta e poderá influenciar a demanda e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia. Para informações adicionais, veja seção “Outras Características da Oferta – Preço por Ação”, do Prospecto Preliminar.

5 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Observadas as condições precedentes descritas no item 4 desta Carta-Convite, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Resolução CVM 160 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de 2 ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta destinada a Investidores da Oferta Não Institucional ("Oferta Não Institucional"); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"), conforme descritas a seguir.

I. Oferta Não Institucional:

No âmbito da Oferta Não Institucional, a quantidade de Ações da Oferta correspondente a, no mínimo, 10,0% (dez por cento), e, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, no máximo, 20,0% (vinte por cento) das Ações da Oferta será destinada aos Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições nele previstos e os procedimentos descritos abaixo:

- (a) Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, por meio da qual os Empregados Caixa com Plano de Incentivos terão seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos Empregados, Investidores Private e Investidores da Oferta ao Varejo, desde que optem por se comprometer a não oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título das Ações que subscreverem por um período de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início ("Lock-up Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos");
- (b) Oferta aos Empregados (conforme abaixo definido), por meio do qual os Empregados terão seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos Investidores Private e Investidores da Oferta ao Varejo, desde que optem por se comprometer a não oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de qualquer forma ou a qualquer título das Ações que subscreverem por um período de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Lock-up Oferta aos Empregados");
- (c) Oferta aos Investidores Private (conforme abaixo definido), por meio da qual os Investidores Private terão seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos Investidores da Oferta ao Varejo, desde que optem por se comprometer a não oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de qualquer forma ou a qualquer título das Ações que subscreverem por um período de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Lock-up Oferta aos Investidores Private"); e

- (d) oferta aos Investidores da Oferta ao Varejo que optem por se comprometer a não oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de qualquer forma ou a qualquer título das Ações que subscreverem por um período de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Lock-up Oferta ao Varejo" e, em conjunto com o Lock-up Oferta aos Empregados Caixa com Plano e Incentivos, Lock-up Oferta aos Empregados e Lock-up Oferta aos Investidores Private, o "Lock-up Oferta Não Institucional").

II. Oferta Institucional:

A Oferta Institucional será destinada aos Investidores Profissionais, e será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

5.1. Procedimento da Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição das Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 17 de março de 2025, inclusive, e 18 de março de 2025, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que no caso de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo:

- I.** o montante de, no máximo, 5% (cinco por cento) das Ações da Oferta, correspondente a 4.125.000 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil) Ações da Companhia, será alocado de forma prioritária aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos ("Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos");
- II.** após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, o montante de, no máximo, 3% (três por cento) das Ações da Oferta, correspondente a 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil) Ações da Companhia, será alocado de forma prioritária aos Empregados ("Oferta aos Empregados");
- III.** após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados (a) no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos; e (b) dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta aos Empregados, o montante de, no máximo, 1% (um por cento) das Ações da Oferta, correspondente a 825.000 (oitocentas e vinte e cinco mil) Ações da Companhia, será alocado de forma prioritária aos Investidores Private ("Oferta aos Investidores Private"); e

- IV.** após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados (a) no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos; (b) no âmbito da Oferta aos Empregados; e (c) no âmbito da Oferta aos Investidores Private, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) e, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, no máximo, 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta será alocada aos Investidores da Oferta ao Varejo ("Oferta ao Varejo") e, em conjunto com a Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, Oferta aos Empregados e Oferta aos Investidores Private, a "Oferta Não Institucional")

Deve ser recomendando aos Investidores da Oferta Não Institucional interessados na realização dos Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à prioridade na alocação, à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções "*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*" e "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*" do Prospecto Preliminar, bem como o item "*4. Fatores de Risco*" do Formulário de Referência; (ii) a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas, exceto pela Condição do Preço Mínimo, por condições de mercado ou por aquelas que não dependam da Companhia, do Acionista Vendedor ou de pessoas a ele vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160; verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (v) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

5.2.1. Procedimento da Oferta Não Institucional – Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos

A Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos será realizada **exclusivamente** junto a Empregados Caixa com Plano de Incentivos que realizarem Pedidos de Reserva exclusivamente junto à Caixa, durante o Período de Reserva, observados os valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Empregado Caixa com Plano de Incentivos e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva, o Empregado Caixa com Plano de Incentivos interessado em participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos deve realizar seu Pedido de Reserva, exclusivamente junto à Caixa, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv) e (vii) abaixo e nas seções “- Condição do Preço Mínimo”, “- Violações de Normas de Conduta”, “- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “- Suspensão e Cancelamento da Oferta”, do Prospecto Preliminar;
- (ii) o Empregado Caixa com Plano de Incentivos que desejar participar da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Empregado Caixa com Plano de Incentivos, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta ao Varejo e, conseqüentemente, participar exclusivamente da Oferta ao Varejo, sem a possibilidade de se valer do Plano de Incentivos;
- (iii) o Empregado Caixa com Plano de Incentivos que desejar estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve necessariamente assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado Caixa com Plano de Incentivos estipule em seu Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Caixa. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (iv) o Empregado Caixa com Plano de Incentivos que seja Pessoa Vinculada: deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Empregados Caixa com Plano de Incentivos que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados Caixa com Plano de Incentivos que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (v) caso a demanda total por Ações da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados Caixa com Plano de Incentivos seja:
- a) igual ou inferior ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, não haverá rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados Caixa com Plano de Incentivos, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou
 - b) superior à quantidade máxima de Ações originalmente destinada à Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, será realizado rateio entre os respectivos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos"). Caso ocorra o Rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

(vi) até as 12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início, cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos será informado pela Caixa, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:

a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Empregado Caixa com Plano de Incentivos, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos); e

b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva;

(vii) até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos deverá realizar o pagamento à Caixa do valor referido no item (vi)(b) acima, à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela Caixa. Nesse caso, a Caixa deverá garantir a liquidação do Pedido de Reserva; e

(viii) até as 16:30 horas da Data de Liquidação, desde que realizado o pagamento nos termos do item (vii) acima, a B3, em nome da Caixa, deverá entregar a cada Empregado Caixa com Plano de Incentivos a quantidade de Ações referida no item (vi)(a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv) e (vii) acima e nas seções “– Violações de Normas de Conduta”, “– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “– Suspensão e Cancelamento da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

No âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva, documento de aceitação, pelo respectivo Empregado Caixa com Plano de Incentivos, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção “– Condição do Preço Mínimo” e “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada”, do Prospecto Preliminar.

No contexto da Oferta Não Institucional, os Empregados Caixa que realizarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Oferta aos Empregados, da Oferta aos Investidores Private e/ou da Oferta ao Varejo, conforme o caso, deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa.

Plano de Incentivos aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos

Na hipótese de realização do investimento diretamente por meio de Pedido de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, os Empregados Caixa podem utilizar-se de condições especiais para aquisição das Ações, desenvolvidas, aprovadas e concedidas pelo respectivo Empregador Caixa (conforme definido abaixo) exclusivamente aos Empregados Caixa por meio das seguintes modalidades ("Plano de Incentivos"), as quais poderão ser utilizadas de forma individual ou combinada, a critério do Empregado Caixa com Plano de Incentivos:

- a) Monetização de benefícios (Ausências Permitidas para Tratar de Interesse Particular e/ou Licença Prêmio) dos Empregados Caixa: o Empregado Caixa poderá vender ao Empregador CAIXA (conforme abaixo definido) o saldo de folgas (Ausências Permitidas para Tratar de Interesse Particular e/ou Licença Prêmio) que exceda o teto anual de 30 (trinta) dias destinado à conversão em espécie. O Empregado Caixa deverá efetuar a adesão ao Plano de Incentivos, por meio do sistema de recursos humanos do Empregador CAIXA, no Período de Adesão ao Plano de Incentivos, indicando o número de dias de folga a serem vendidos com a destinação específica aludida. O crédito em conta corrente do Empregado Caixa ocorrerá no mesmo dia da adesão ao Plano de Incentivos, processamento noturno, cujo valor líquido corresponderá a 100% (cem por cento) do valor bruto solicitado; e/ou
- b) Adiantamento de Salário Mensal: o Empregado Caixa poderá, ainda, requerer a antecipação de salário em valor cuja divisão em até 10 (dez) prestações seja abarcada na margem consignável do salário do Empregado Caixa, apurada no mês imediatamente anterior à data da adesão ao Plano de Incentivos, com a destinação específica aludida. O Empregado Caixa obrigará-se a devolver ao Empregador CAIXA o valor bruto citado em até 10 (dez) prestações fixas, sem juros, mensais e consecutivas, em folha de pagamento. O crédito em conta corrente do Empregado Caixa ocorrerá no mesmo dia da adesão ao Plano de Incentivos, processamento noturno, cujo valor líquido corresponderá a 72,5% (setenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor bruto solicitado. O percentual de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) restante será utilizado para quitação do imposto de renda pertinente.

O Empregado Caixa que optou por utilizar-se do Plano de Incentivos deve ter formalizado o pedido junto ao Empregador CAIXA por meio do Sistema de Recursos Humanos do Empregador CAIXA no Período de Adesão ao Plano de Incentivos. O acesso ao respectivo Sistema de Recursos Humanos do Empregador CAIXA deve ter ocorrido nos dias úteis do período indicado, no horário das 07h às 21h.

O Empregado Caixa que, por qualquer motivo, estivesse sem acesso ao Sistema de Recursos Humanos do Empregador CAIXA, pôde solicitar a adesão ao Plano de Incentivos encaminhando um e-mail particular para ceret@caixa.gov.br, no período indicado acima. Neste caso, a Centralizadora Nacional de Relações Trabalhistas do Empregador CAIXA deve ter retornado o contato, por telefone ou e-mail, para confirmar a identidade do Empregado Caixa e a(s) modalidade(s) de incentivo(s) escolhida(s). Caso não tenha sido possível a confirmação da solicitação, o incentivo requerido não será creditado ao Empregado Caixa. O Empregado Caixa teve de utilizar valor igual ao crédito que recebeu, caso aplicável, em decorrência de sua adesão ao Plano de Incentivos no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos.

O termo "Empregador CAIXA" significa, em conjunto, as Subsidiárias Caixa, a Companhia e o Acionista Vendedor.

5.2.2. Procedimento da Oferta Não Institucional - Oferta aos Empregados

A Oferta aos Empregados será realizada exclusivamente junto a Empregados que realizarem Pedidos de Reserva exclusivamente junto à Caixa, durante o Período de Reserva, observados os valores mínimos de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Empregado e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva, o Empregado interessado em participar da Oferta aos Empregados deve realizar seu Pedido de Reserva, exclusivamente junto à Caixa, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv) e (vii) abaixo e nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" e "- Suspensão e Cancelamento da Oferta", do Prospecto Preliminar;
- (ii) o Empregado que desejar participar da Oferta aos Empregados deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Empregado, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta ao Varejo e, consequentemente, participar exclusivamente da Oferta ao Varejo;

- (iii) o Empregado que desejar estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve necessariamente assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado estipule em seu Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Caixa. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (iv) o Empregado que seja Pessoa Vinculada deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Empregados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (v) caso a demanda total por Ações da Oferta aos Empregados objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja:
- a) igual ou inferior ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta aos Empregados, não haverá rateio da Oferta aos Empregados, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta aos Empregados realizados por Empregados, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou

- b) superior à quantidade máxima de Ações originalmente destinada à Oferta aos Empregados, será realizado rateio entre os respectivos Empregados, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta aos Empregados"). Caso ocorra o Rateio da Oferta aos Empregados, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vi) até as 12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início, cada Empregado será informado pela Caixa, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Empregado, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta aos Empregados); e
- b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (vii) até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Empregado deverá realizar o pagamento à Caixa do valor referido no item (vi)(b) acima, à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela Caixa. Nesse caso, a Caixa deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva; e
- (viii) até as 16:30 horas da Data de Liquidação, desde que realizado o pagamento nos termos do item (vii) acima, a B3, em nome da Caixa, deverá entregar a cada Empregado a quantidade de Ações referida no item (vi)(a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv) e (vii) acima e nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" e "- Suspensão e Cancelamento da Oferta", do Prospecto Preliminar.

No âmbito da Oferta aos Empregados, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, este Pedido de Reserva, documento de aceitação, pelo respectivo Empregado, dos termos e condições da Oferta, incluindo do

procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

No contexto da Oferta Não Institucional, os Empregados que realizarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos, da Oferta aos Investidores Private e/ou da Oferta ao Varejo, conforme o caso, deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa.

Caso, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção "- Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada", do Prospecto Preliminar.

5.2.3. Procedimento da Oferta Não Institucional - Oferta aos Investidores Private

A Oferta aos Investidores Private será realizada exclusivamente junto a Investidores Private que realizarem Pedidos de Reserva junto a uma única instituição intermediária autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidada, por meio desta Carta Convite, e habilitada pelos Coordenadores da Oferta, em nome do Acionista Vendedor, a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta durante o Período de Reserva, observados os valores mínimos de R\$1.000.000,00 e máximo de R\$10.000.000,00 por Investidor Private e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva, o Investidor Private interessado em participar da Oferta aos Investidores Private deve realizar seu Pedido de Reserva, exclusivamente junto à uma única Instituição Consorciada, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv) e (vii) abaixo e nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", e "- Suspensão e Cancelamento da Oferta", do Prospecto Preliminar. Os Empregados que realizarem seus Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e/ou da Oferta aos Empregados e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva no âmbito da Oferta aos Investidores Private deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa;
- (ii) o Investidor Private que desejar participar da Oferta aos Investidores Private deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Investidor Private, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta ao Varejo e, conseqüentemente, participar exclusivamente da Oferta ao Varejo, observado o procedimento descrito no item "- Procedimento da Oferta ao Varejo" abaixo;

- (iii) o Investidor Private que desejar estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve necessariamente assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Private estipule em seu Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor Private deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (iv) o Investidor Private que seja Pessoa Vinculada deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Investidor Private deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (v) caso a demanda total por Ações da Oferta aos Investidores Private objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private seja:
- a) igual ou inferior ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta aos Investidores Private, não haverá rateio da Oferta aos Investidores Private, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou
 - b) superior à quantidade máxima de Ações originalmente destinada à Oferta aos Investidores Private, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Private, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos

de Reserva, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta aos Investidores Private"). Caso ocorra o Rateio da Oferta aos Investidores Private, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor Private deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

(vi) até as 12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início, cada Investidor Private será informado pela respectiva Instituição Consorciada, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:

- a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor Private, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta aos Investidores Private); e
- b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva;

(vii) até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Private deverá realizar o pagamento à respectiva Instituição Consorciada do valor referido no item (vi)(b) acima, à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter o Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a respectiva Instituição Consorciada deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva; e

(viii) até as 16:30 horas da Data de Liquidação, desde que realizado o pagamento nos termos do item (vii) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor Private a quantidade de Ações referida no item (vi)(a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv) e (vii) acima e nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" e "- Suspensão e Cancelamento da Oferta", do Prospecto Preliminar.

No âmbito da Oferta aos Investidores Private, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva, documento

de aceitação, pelo respectivo Investidor Private, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção "- Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada", respectivamente, no Prospecto Preliminar.

5.2.4. Procedimento da Oferta Não Institucional - Oferta ao Varejo

A Oferta ao Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores da Oferta ao Varejo que (a) realizarem Pedidos de Reserva ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade (conforme o caso, junto a uma única instituição intermediária autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, e convidada e habilitada pelos Coordenadores da Oferta, em nome do Acionista Vendedor, a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta, durante o Período de Reservas observado o valor mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo; e/ou (b) preencherem e enviarem Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reservas, observado o valor mínimo de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva o Investidor da Oferta ao Varejo interessado em participar (a) diretamente da Oferta ao Varejo, deve realizar seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso; e/ou (b) indiretamente da Oferta ao Varejo, deve enviar seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, em ambos os casos de forma irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iv), (v) e (viii) abaixo e nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" e "- Suspensão e Cancelamento da Oferta", do Prospecto Preliminar. Os Empregados que realizarem seus Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos e/ou da Oferta aos Empregados e se qualificarem e desejarem realizar Pedido de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Oferta ao Varejo deverão necessariamente fazê-lo junto à Caixa;
- (ii) os Investidores da Oferta ao Varejo que tenham interesse em participar indiretamente da Oferta ao Varejo deverão firmar, durante o Período de Reserva,

o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, observados os valores mínimos de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo. No contexto da Oferta ao Varejo, cada Fundo FIA-Caixa Seguridade enviará um Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade para cada Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade recebido, e, caso a soma de todos os Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade para um Fundo FIA-Caixa Seguridade não corresponda, em conjunto, ao valor mínimo de R\$100,00, o Fundo FIA-Caixa Seguridade não enviará os respectivos Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade e os montantes eventualmente depositados pelos investidores que enviaram os respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade em questão serão devolvidos a tais investidores de acordo com o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Caixa Seguridade em questão. É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores da Oferta ao Varejo, antes de enviarem seus respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, devem verificar se cumprem com as características exigidas para enquadramento como Investidor da Oferta ao Varejo no contexto da Oferta ao Varejo. Adicionalmente, aos Investidores da Oferta ao Varejo que pretendam participar indiretamente da Oferta ao Varejo mediante preenchimento e entrega de Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, não será permitido estipular preço máximo por Ação ou cota do Fundo FIA-Caixa Seguridade como condição de eficácia de seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade;

- (iii) os Fundos FIA-Caixa Seguridade, quando da realização dos seus Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, observado que será enviado um Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade para cada Termo de Adesão ao Fundo FIA Caixa Seguridade, não estarão sujeitos ao valor mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta ao Varejo. Os Pedidos de Reserva de Fundo FIA Caixa Seguridade deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que a soma do valor dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade de cada Fundo FIA-Caixa Seguridade corresponda de tal reserva corresponderá ao somatório do montante das respectivas ordens de investimento feitas em cotas do respectivo Fundo FIA-Caixa Seguridade por meio de Termos de Adesão ao Fundo FIA Caixa Seguridade preenchidos pelos Investidores da Oferta ao Varejo que não sejam Pessoas Vinculadas;
- (iv) o Investidor da Oferta ao Varejo que decidir participar diretamente da Oferta ao Varejo e desejar estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve necessariamente assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor da Oferta ao Varejo estipule em seu Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva realizado no âmbito da Oferta ao Varejo será

automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta ao Varejo deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). Os Investidores da Oferta ao Varejo interessados em investir indiretamente por meio de um Fundo FIA Caixa Seguridade não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação em tal Fundo FIA-Caixa Seguridade;

(v) o Investidor da Oferta ao Varejo que seja Pessoa Vinculada deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta ao Varejo deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). É vedada a adesão aos Fundos FIA-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta ao Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;

(vi) caso a demanda total por Ações da Oferta ao Varejo objeto dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados por Investidores da Oferta ao Varejo seja:

- a) igual ou inferior ao montante de Ações alocadas de forma prioritária à Oferta ao Varejo, não haverá rateio da Oferta ao Varejo, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados por Investidores da Oferta ao Varejo, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Institucional; ou
- b) superior à quantidade máxima de Ações originalmente destinados à Oferta ao Varejo, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta

ao Varejo, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta ao Varejo"). Caso haja rateio da Oferta ao Varejo, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta ao Varejo que tiver optado por investir diretamente nas Ações ou pelo Fundo FIA-Caixa Seguridade deverão ser devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

(vii) até as 12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início, cada Investidor da Oferta ao Varejo que tiver optado por investir diretamente nas Ações e os Fundos FIA-Caixa Seguridade serão informados pela respectiva Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA Caixa Seguridade, conforme o caso, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:

- a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor da Oferta ao Varejo, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA Caixa Seguridade e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta ao Varejo); e
- b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva Fundo FIA Caixa Seguridade, conforme o caso;

(viii) até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta ao Varejo que optar por investir diretamente nas Ações e os Fundos FIA Caixa Seguridade deverão realizar o pagamento à respectiva Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA Caixa Seguridade, do valor referido no item (vii) (b) acima, à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA Caixa Seguridade, conforme o caso, deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso;; e

- (ix) até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta ao Varejo que optar por investir indiretamente nas Ações deverá realizar o pagamento à respectiva Instituição Consorciada que tiver recebido seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, do valor referido no item (vii) (b) acima, à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis
- (x) até as 16:30 horas da Data de Liquidação, desde que realizado o pagamento nos termos dos itens (viii) e (ix) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor da Oferta ao Varejo a quantidade de Ações referida no item (vii) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iv), (v) e (viii) acima e nas seções “- Condição do Preço Mínimo”, “- Violações de Normas de Conduta”, “- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “- Suspensão e Cancelamento da Oferta”, do Prospecto Preliminar; e
- (xi) cada Instituição Participante da Oferta que tenha constituído Fundos FIA-Caixa Seguridade entregará, após as 17:00 horas da Data de Liquidação, a cada um dos Investidores da Oferta ao Varejo que com ela tenham firmado Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade, o número de cotas correspondente à relação entre o valor constante do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Caixa Seguridade e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento, conforme modelo anexo a este Prospecto, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iv), (v) e (viii) acima e nas seções “- Violações de Normas de Conduta”, “- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “- Suspensão e Cancelamento da Oferta”, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

No âmbito da Oferta ao Varejo, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade, documento de aceitação, pelo respectivo Investidor da Oferta ao Varejo, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção “- Condição do Preço Mínimo” e “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta- A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada”, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

5.3. Oferta Institucional

As Ações da Oferta que não forem alocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional, de acordo com os

procedimentos descritos abaixo.

Recomenda-se aos Investidores Profissionais que, antes de realizarem seu investimento nas Ações, leiam cuidadosamente o Prospecto Preliminar, em especial esta seção e a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, e o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial a seção "4. – Fatores de Risco".

Caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para informações adicionais, veja seção "– Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada", do Prospecto Preliminar.

Procedimento da Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por meio dos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Profissionais.

A Oferta Institucional deverá ser realizada de acordo com o procedimento a seguir:

- (i) não serão admitidas reservas antecipadas e inexistirão valores mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor Profissional deve assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (ii) durante o Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor Profissional interessado em participar da Oferta Institucional deve apresentar sua intenção de investimento;
- (iii) poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações da Oferta, de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da, será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160;
- (iv) caso a quantidade de Ações da Oferta objeto das intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais seja superior à quantidade de Ações da Oferta destinada à Oferta Institucional, terão prioridade de atendimento os Investidores Profissionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, levando em consideração o plano de distribuição da Oferta, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Profissionais com diferentes

critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

(v) até as 10:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta, por si ou por meio dos Agentes de Colocação Internacional, informarão aos Investidores Profissionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, em caso de ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo respectivo Investidor Profissional; e (b) o Preço por Ação; e

(vi) a entrega das Ações da Oferta deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis do resultado da multiplicação do Preço por Ação pela quantidade de Ações da Oferta alocada ao respectivo Investidor Profissional, limitada à sua intenção de investimento.

No âmbito da Oferta Institucional, a aquisição das Ações da Oferta será formalizada por meio do sistema de registro da B3, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

6 PRAZOS DA OFERTA

Será admitido o recebimento de reservas a partir da divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma será alterado nos termos da Resolução CVM 160. Para informações sobre (i) suspensão, cancelamento, modificação da Oferta; e/ou (ii) prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte a seção “Restrições a Direitos dos Investidores no Contexto da Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor” no Prospecto Preliminar.

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (roadshow), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação, inclusive.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão

informados por meio de disponibilização de anúncio a ser imediatamente disponibilizado, nos termos dispostos no artigo 69 e item 5.1, alínea "a", do Anexo A da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia do Acionista Vendedor, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

No âmbito da Oferta e de acordo com a Resolução CVM 160, o período de distribuição das Ações da Oferta, cujo início depende, cumulativamente, (i) da concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (ii) da celebração do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional, dos demais contratos da Oferta e de qualquer outro documento celebrado em razão desses contratos; (iii) da satisfação das condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional; e (iv) da divulgação do Anúncio de Início e do "Prospecto Definitivo" (assim entendido como o prospecto definitivo da Oferta, incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência), tem início com a divulgação do Anúncio de Início, que está prevista para ocorrer em 20 de março de fevereiro de 2025.

O Período de Distribuição encerra-se com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), sendo que, de acordo com a Resolução CVM 160, o Período de Distribuição não deve perdurar por mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Período de Distribuição").

7 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta podem requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resulte em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso entenda que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM 160; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com o registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre o assunto; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. A CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação consideradas sanáveis, sendo que, neste caso, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que a irregularidade tenha

sido sanada, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 65, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja modificada ou revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; (iii) a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, os Investidores da Oferta Não Institucional que aderiram à Oferta poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou, no caso dos Investidores Profissionais, da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade ou intenção de investimento (1) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (2) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos dos itens (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos documentos de aceitação da Oferta, de que o investidor da Oferta está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas.

Em caso de silêncio do investidor da Oferta, ou não informação, por escrito, de sua decisão de desistência da adesão da Oferta, nos termos descritos acima, seu respectivo documento de aceitação da Oferta será considerado válido e o investidor da Oferta deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento.

Na hipótese de revogação ou cancelamento da Oferta, todos os documentos de aceitação da Oferta serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido documentos de aceitação da Oferta comunicará ao respectivo investidor da Oferta sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Caso o investidor da Oferta já tenha efetuado o pagamento e decida desistir da adesão da Oferta nas condições previstas acima ou haja a revogação ou cancelamento da Oferta, os valores depositados serão devolvidos, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da disponibilização do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual

venha a ser majorada).

Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Para informações adicionais, veja a seção “Outras Características da Oferta – Suspensão e Cancelamento da Oferta”, a partir da página 69 do Prospecto Preliminar.

8 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

No âmbito da Oferta, a garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição de liquidar as Ações, que tenham sido adquiridas, porém não liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais da garantia de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Distribuição.

A garantia firme de liquidação no âmbito da Oferta tornar-se-á vinculante a partir, cumulativamente, (i) da conclusão do Procedimento de Bookbuilding e da fixação do Preço por Ação; (ii) da concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (iii) da celebração do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional, dos demais contratos da Oferta e de qualquer outro documento celebrado em razão desses contratos, sendo eficaz a partir, cumulativamente, (a) da satisfação das condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional; e (b) da divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo.

Desta forma, caso as Ações da Oferta alocadas a investidores não sejam por esses integralmente pagas na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais indicados na tabela constante do Prospecto Preliminar, deverão pagar a totalidade das Ações da Oferta correspondente ao resultado da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta efetivamente paga pelos respectivos investidores na Data de Liquidação, multiplicada pelo Preço por Ação.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das correspondentes Ações da Oferta pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas Afiliadas, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dessas Ações da Oferta será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Se, na Data de Liquidação, as Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada

não tiverem sido totalmente integralizadas, a respectiva Instituição Consorciada integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, o saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada; e (ii) a quantidade de Ações efetivamente integralizadas pelos investidores que as subscreveram junto à respectiva Instituição Consorciada, e efetuará, na mesma data, a liquidação financeira das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada junto à B3, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

9 PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding").

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de Bookbuilding, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Tendo em vista que a oferta se trata da distribuição secundária das Ações, a fixação do Preço por Ação não promoverá diluição dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 7 de março de 2025 foi de R\$15,99, preço esse meramente indicativo.

Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a Resolução nº 1.627 da Ata nº 886/2024 do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding", no Prospecto Preliminar.

10 ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente

após a colocação das Ações. Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco – Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado da B3 pode flutuar significativamente após a colocação das Ações” do Prospecto Preliminar.

11 CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e ao Acionista Vendedor a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado para a Oferta.

12 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Nº	Evento ⁽¹⁾	Data de Realização / Data Prevista ⁽²⁾
1	Data de Corte dos Empregados Caixa	31 de janeiro de 2025
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Requerimento de registro automático perante a CVM Divulgação do Prospecto Preliminar e da Lâmina	9 de março de 2025
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início de Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10 de março de 2025
4	Início do Período Adesão ao Plano de Incentivos	11 de março de 2025
5	Encerramento do Período de Adesão ao Plano de Incentivos	13 de março de 2025
6	Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta Não Institucional	17 de março de 2025
7	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional	18 de março de 2025
8	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Divulgação de Fato Relevante sobre o Preço Mínimo Assinatura do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional Registro da Oferta pela CVM	19 de março de 2025
9	Divulgação do Anúncio de Início	20 de março de 2025

	Divulgação do Prospecto Definitivo e Lâmina	
10	Data de Liquidação	24 de março de 2025
11	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta aos Empregados Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta aos Investidores Private Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta ao Varejo	04 de maio de 2025
12	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta aos Empregados Caixa com Plano de Incentivos	19 de maio de 2025
13	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Por se tratar de uma oferta pública de distribuição exclusivamente secundária, não foi e não será concedida prioridade aos atuais acionistas da Companhia para subscrição das Ações, conforme disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160.

(2) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta, este cronograma pode ser alterado. Para informações adicionais, veja seções "Outras Características da Oferta – Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" deste Prospecto e "Outras Características da Oferta – Suspensão e Cancelamento da Oferta" deste Prospecto.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição das Ações a partir da data da nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor por meio do pagamento do valor informado pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva e serão formalizadas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação do boletim de subscrição, após o início do Prazo de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 27.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Resolução 160. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, do Acionista Vendedor, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte as seções "Restrições a Direitos dos Investidores no Contexto da Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta" e "Restrições a Direitos dos Investidores no Contexto da Oferta - Inadequação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 desta Carta-Convite e a seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários –Garantia

Firme de Liquidação” do Prospecto Preliminar.

13 TERMOS E CONDIÇÕES

As Instituições Consorciadas integrantes do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, poderão, desde que previamente aprovado pelos Coordenadores da Oferta, participar da Oferta, desde que se comprometam a cumprir, de forma individual e não solidária, além das obrigações previstas na Resolução CVM 160, e, no que lhe couber, no Contrato de Distribuição, obriguem-se, cada uma, mediante a assinatura desta Carta-Convite, a:

- (i) aderir à Oferta, mediante a assinatura do campo “de acordo” desta Carta-Convite;
- (ii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelos Coordenadores da Oferta ou pela B3, bem como das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta;
- (iii) efetuar a colocação das Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação em estrita conformidade com o disposto nesta Carta-Convite no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição);
- (iv) exceto com anuência prévia e expressa dos Coordenadores da Oferta, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos desta Carta-Convite, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, os serviços de outras instituições financeiras ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas nesta Carta-Convite ou no Contrato de Distribuição, sendo certo que a distribuição por agentes autônomos de investimento vinculados a cada uma das Instituições Consorciadas, nos termos da Resolução da CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021, não será considerada uma cessão de direitos ou subcontratação;
- (v) abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como de se manifestar na mídia sobre a Oferta e/ou a Companhia, sob pena de exclusão do grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, sendo que, neste caso, serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo informar imediatamente os investidores que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento;
- (vi) abster-se de (a) realizar qualquer esforço de colocação das Ações junto a quaisquer Investidores Estrangeiros, (b) procurar investidores fora do território brasileiro ou (c) praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que implique necessidade de registro da Oferta perante qualquer autoridade estrangeira;

- (vii) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha perante representantes dos Coordenadores da Oferta;
- (viii) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor no Brasil durante o Prazo de Distribuição, em meio físico, em número suficiente de exemplares em sua sede (ou no endereço indicado no Aviso ao Mercado e no Anúncio de Início) e, em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, e atender a eventuais solicitações de entrega de Prospectos aos investidores;
- (ix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores os avisos e/ou comunicados relativos à Oferta em conformidade com o artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (x) observar os procedimentos estabelecidos pelos Coordenadores da Oferta e pela legislação vigente, conforme aplicável, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, à divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta, e não ter divulgado ou vir a divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Companhia e/ou a Oferta no período entre os 15 (quinze) dias anteriores ao início de distribuição do Prospecto Preliminar e: (a) 40 (quarenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (b) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer por último.
- (xi) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores da Oferta ou pela B3;
- (xii) não utilizar, transmitir e/ou divulgar quaisquer materiais ou apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), inclusive material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, ainda que em formato pré-aprovado pela CVM, conforme o Ofício-Circular CVM/SRE, sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores da Oferta e sem o prévio arquivamento na CVM, devendo somente utilizar o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores da Oferta, sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos, sendo que, em caso de descumprimento, a Instituição Consorciada se obriga a ressarcir e indenizar os Coordenadores da Oferta por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;
- (xiii) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários ou outros materiais mencionados nos incisos (ix) e (xii) acima, que tenha elaborado, divulgado ou utilizado;
- (xiv) observar rigorosamente todas as disposições do Ofício-Circular CVM/SRE, respondendo perante os Coordenadores da Oferta pelo descumprimento das

- obrigações ali dispostas, inclusive ressarcindo e indenizando os Coordenadores da Oferta por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;
- (xv) utilizar os modelos padronizado do Pedido de Reserva, bem como dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores da Oferta, sem qualquer inovação dos seus termos;
 - (xvi) remeter ao Coordenador Líder até o 1º Dia Útil contado da Data de Liquidação, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo N à Resolução CVM 160;
 - (xvii) fornecer cópia dos Pedidos de Reserva devidamente assinados à CVM, se solicitado;
 - (xviii) pelo prazo de 5 anos contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento: (i) guardar os Pedidos de Reserva que tenha processado, bem como os demais documentos relacionados à Oferta; e (ii) enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 5 dias úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menor prazo por ele indicado, para atender à requisição de autoridades administrativas ou judiciais;
 - (xix) cumprir integralmente o plano de distribuição da Oferta previsto no Contrato de Distribuição;
 - (xx) até às 15:00 horas da Data de Liquidação, efetuar o pagamento, por meio da B3, do preço das Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação que colocar, pelo seu valor bruto de subscrição, sem dedução da remuneração prevista no item 16 desta Carta-Convite ou de despesas relativas à Oferta, de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição, se aplicável;
 - (xxi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;
 - (xxii) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Resolução CVM 160, em especial ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160 e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores da Oferta;
 - (xxiii) responsabilizar-se **(a)** pelas informações das ordens encaminhadas à B3 e **(b)** pela adequação das referidas informações às regras contidas na Resolução CVM 160;
 - (xxiv) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta, incluindo informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, excluindo as informações que já tenham legitimamente se tornado públicas, as informações que sejam requeridas por lei, regulamentação ou determinação governamental, judicial ou emanada de

autoridade governamental competente e as informações sobre a Oferta arquivadas na CVM e tornadas públicas ("Informações Confidenciais"). Cada Instituição Consorciada obriga-se, ainda, a: (a) abster-se de usar ou divulgar as Informações Confidenciais para qualquer pessoa, exceto a seus representantes que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para permitir a participação de tal Instituição Consorciada na Oferta; e (b) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) nesta data, e durante todo o período da realização da Oferta, deverá inexistir violação ou, indício de violação das Leis Anticorrupção e das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro pelas Instituições Consorciadas, suas controladoras, controladas e Subsidiárias;

(xxvi) nesta data, e durante todo o período da realização da Oferta, deverá inexistir violação ou, indício de violação, pelas Instituições Consorciadas, sua controladora, controladas e Subsidiárias, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas sem se limitar, à legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos; e

(xxvii) responsabilizar-se pelo cadastro dos investidores, nos termos da regulamentação aplicável.

As obrigações previstas nos itens (xi), (xii); (xiii); (xiv); (xx), (xxiv) e (xxvii) acima sobreviverão ao término do Contrato de Distribuição, mesmo em caso de rescisão, e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

A celebração desta Carta-Convite e a assunção e a o cumprimento das obrigações dela decorrentes estão devidamente autorizados de acordo com seus atos constitutivos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto e conforme aplicável.

Os representantes legais de cada uma das Instituições Consorciadas que assinam esta Carta-Convite têm poderes regulamentares, contratuais e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome da respectiva Instituição Consorciada, as obrigações desta decorrentes.

Esta Carta-Convite constitui obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições.

14 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nesta Carta Convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de lei ou normas aplicáveis à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, em especial das regras que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) será objeto de Descredenciamento (conforme definido no Prospecto Preliminar), (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Institucional sobre esse cancelamento, e restitui-los integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, quando aplicáveis, e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deverá arcar integralmente com qualquer custo, despesa, prejuízo, perda e dano (incluindo lucros cessantes), incorrido ou a incorrer ("Perdas"), relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade; (iii) deverá indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta, seus respectivos controladores e entidades controladas e sob o mesmo controle ("Afilizadas"), administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) poderá ser suspensa, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por quaisquer Perdas aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta, poderá impactar negativamente a Oferta e/ou acarretar seu descredenciamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Caixa Seguridade realizados perante

tais Instituições Consorciadas”, do Prospecto Preliminar.

15 AUTORIZAÇÃO

Mediante a assinatura do campo “de acordo” desta Carta-Convite, a Instituição Consorciada: **(i)** fica autorizada a receber os Pedidos de Reserva, no âmbito da Oferta, partir da data a ser estabelecida pelos Coordenadores da Oferta e comunicada previamente à Instituição Participante; e **(ii)** declara e garante aos Coordenadores da Oferta e aos Agentes de Colocação Internacional que não produziu, divulgou ou veiculou qualquer relatório de pesquisa referente à Companhia nos últimos 15 dias.

O Coordenador Líder substabelece às Instituições Participantes, no Contrato de Distribuição, com reserva de iguais poderes, os poderes especiais para assinarem os Pedidos de Reserva da Oferta, que foram outorgados ao Coordenador Líder pela Companhia no Contrato de Distribuição, considerando a devida Adesão à Oferta.

Os representantes das Instituições Participantes que assinam esta carta declaram possuir poderes e autorização válida para conceder poderes ao Coordenador Líder.

16 COMISSÃO

Pela prestação dos serviços objeto desta Carta-Convite, será devido a cada uma das Instituições Consorciadas a título de Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas (conforme abaixo definido), o percentual de 0,055% incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada para os Investidores da Oferta Não Institucional (após eventual rateio) e o Preço por Ação, a ser deduzido da comissão de colocação descrita no Contrato de Colocação devida a todos os Coordenadores da Oferta (“Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas”)

A Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas acima prevista será paga a cada uma das Instituição Consorciada pela B3, nos termos do Contrato de Distribuição e sem qualquer acréscimo de valores relativos a quaisquer tributos.

Das importâncias pagas a título da Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas, cada Instituição Consorciada emitirá recibo dando quitação das operações realizadas diretamente para o Acionista Vendedor.

Além da remuneração prevista neste item 16, nenhuma outra será contratada ou paga às Instituições Consorciadas, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência desta Carta-Convite, sem prévia autorização da CVM.

A Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas será paga às Instituições Consorciadas na Data de Liquidação sem o acréscimo dos valores relativos a quaisquer tributos, nos termos do Contrato de Distribuição.

As Instituições Consorciadas são responsáveis, individual e exclusivamente, pelo pagamento das suas próprias despesas relacionadas com a Oferta (*out of pocket expenses*).

17 INDENIZAÇÃO

Cada uma das Instituições Consorciadas obriga-se, de forma individual e não solidária, a indenizar, defender e isentar os Coordenadores da Oferta, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos Coordenadores da Oferta, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações no contexto da Oferta Não Institucional, por todas e quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, reivindicações, prejuízos, despesas, responsabilidades ou reclamações, inclusive judicial (incluindo custo destinado à investigação e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado do descumprimento, pela Instituição Consorciada, de suas obrigações previstas em qualquer documento da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a esta Carta-Convite e o Contrato de Distribuição, bem como a legislação aplicável à Oferta, devendo ainda indenizar os Coordenadores da Oferta por qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída nos Prospectos ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre as Instituições Consorciadas e/ou a Companhia conforme aplicável. O presente documento é irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, podendo, no entanto, ser resilido nos casos previstos nesta Carta-Convite e no Contrato de Distribuição.

Em nenhuma circunstância os Coordenadores da Oferta ou quaisquer outras Pessoas Indenizáveis dos Coordenadores da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição) serão responsáveis por indenizar as Instituições Consorciadas por quaisquer prejuízo, dano direto, ou perda que venham sofrer decorrente ou relacionada com esta Carta-Convite e seu objeto, exceto se forem diretamente resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis dos Coordenadores da Oferta, conforme determinado por sentença ou decisão final transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente, cujos valores devidos às Instituições Consorciadas a título de indenização estarão sempre limitados ao valor dos honorários recebidos pelo respectivo Coordenador da Oferta infrator até o momento da decisão transitada em julgado que arbitrar o pagamento da indenização, sendo certo que não há solidariedade e nem coobrigação entre os Coordenadores da Oferta para os fins desta Cláusula 17.

18 DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES

Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, a Instituição Consorciada deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:

- (i) informações para contato de pelo menos duas pessoas da Instituição Consorciada, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta;
- (ii) denominação e logotipo da Instituição Consorciada, sendo que este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado em divulgações relativas à Oferta; e
- (iii) Carta de Acordo (conforme o Anexo I à presente Carta-Convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.

A Instituição Consorciada autoriza o Coordenador Líder, de forma não exclusiva e não onerosa, a disponibilizar seu logotipo, denominação e informações de contato no contexto da Oferta.

19 PRAZO

A Instituição Consorciada tem, impreterivelmente, até às 12:00 horas do dia 13 de março de 2025, para formalizar seu interesse em participar da Oferta, mediante aposição de rubrica ao lado do item 18 acima, devendo enviar ao Coordenador Líder 3 vias do presente documento, físicas ou digitais, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas ou através de assinatura eletrônica com validade jurídica, incluindo o Anexo I devidamente preenchido.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, cada Instituição Consorciada que desejar ter sua respectiva logomarca incluída no Aviso ao Mercado, deverá fazê-lo até às 12:00 horas do dia 17 de março de 2025, por meio do envio do Anexo I, devidamente preenchido e assinado **(i)** por assinaturas físicas encaminhadas para o endereço indicado na Cláusula 22 ou **(ii)** assinaturas digitais desde que certificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2. O documento deverá ser encaminhado para o Coordenador Líder, junto de sua respectiva logomarca da Instituição Consorciada para **todos** os seguintes e-mails: fbmachado@itaubba.com / guilherme.fonseca@itaubba.com / lorenzzo.campolargo@itaubba.com.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

O fato de não ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação das Instituições Consorciadas ou de algum dos Coordenadores da Oferta deixar de exercer algum direito, recurso, poder ou privilégio não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dos Coordenadores da Oferta, ou novação de qualquer obrigação das Instituições Consorciadas, tampouco deverá afetar o direito dos Coordenadores da Oferta de exigir de cada uma das Instituições Consorciadas o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante os Coordenadores da Oferta, as Instituições Consorciadas ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante da parte devidamente autorizado a tanto. Os direitos, recursos, poderes ou

privilégios estipulados nesta Carta-Convite são cumulativos e não excludentes de quaisquer direitos, recursos, poderes e privilégios estipulados em lei.

A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Carta-Convite não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Instituições Consorciadas, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Carta-Convite, as Instituições Consorciadas desde já se comprometem a negociar de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Carta-Convite, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Esta Carta-Convite, bem como quaisquer de seus direitos e obrigações, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Instituições Consorciadas, sem o prévio consentimento, por escrito, dos Coordenadores da Oferta, devendo, em qualquer caso, ser previamente comunicado à CVM.

Qualquer modificação, alteração ou aditamento a esta Carta-Convite somente será válido se efetuado por documento escrito, assinado por todas as Instituições Consorciadas, observado o disposto no artigo 80 da Resolução CVM 160.

Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Instituições Consorciadas e/ou dos Coordenadores da Oferta por força desta Carta-Convite poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Instituições Consorciadas e os Coordenadores da Oferta desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo à presente Carta-Convite a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

21 FORO E LEI APLICÁVEL

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer controvérsias que surgirem com relação a esta Carta-Convite, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Esta Carta-Convite será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

22 COMUNICAÇÃO COM O COORDENADOR LÍDER

Toda e qualquer comunicação com o Coordenador Líder deverá ser encaminhada para as pessoas de contato relacionadas abaixo:

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 2º andar

CEP 04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Giaconi de Brito Machado / Sr. Guilherme Kury Fonseca

Tel.: +55 (11) 95636-8462

23 CONFIDENCIALIDADE

A Instituição Consorciada compromete-se a manter confidencialidade com relação às Informações Confidenciais. As Informações Confidenciais referem-se às informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, não incluindo informações que se tornaram públicas sem violação do presente documento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

[=]

De acordo em de março de 2025

Instituição Consorciada:

CNPJ/MF:

Endereço:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

ANEXO I

Ref.: Carta-Convite relacionada à Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A., datada de 9 de março de 2025.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta-Convite datada de 9 de março de 2025, por meio da qual V.Sas., na qualidade de coordenadores da oferta pública de distribuição secundária de 82.500.000 (oitenta e duas milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Caixa Seguridade Participações S.A. e de titularidade da Caixa Econômica Federal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, convidam _____, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº _____, com sede em _____, CEP _____, na cidade [de/o] _____, estado _____ a participar da Oferta, na República Federativa do Brasil, na qualidade de Instituição Consorciada.

Neste sentido, vimos confirmar nossa aceitação com relação ao convite em referência, incluindo abaixo as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sas. devidamente assinado, rubricado em todas as páginas e com firmas reconhecidas:

Pessoas para Contato:

Nome:

Tel.:

Fax:

E-mail:

Nome:

Tel.:

Fax:

E-mail:

Denominação social e logotipo da Instituição Consorciada (este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado em publicações relativas à Oferta)

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal:

Cargo: